

Aprova as políticas de Marketing e Comunicação do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o ofício 02/PRODESI/UNIVATES, de 15/04/2009, e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 28/04/2009 (Ata 03/2009),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as políticas de Marketing e Comunicação do Centro Universitário UNIVATES.

**CAPÍTULO I
DAS POLÍTICAS GERAIS**

Art. 2º A colocação de faixas, cartazes e outras peças de divulgação nas dependências da Univates deve ser aprovada pelo Setor de Marketing e Comunicação.

Art. 3º A veiculação de peças nos *outdoors* localizados no câmpus da Univates prioriza atividades ou eventos institucionais, tais como o Processo Seletivo/Vestibular, matrículas, Avaliação Institucional, entre outros.

Art. 4º A veiculação de peças nos Expositores Univates prioriza atividades ou eventos dos cursos da Instituição.

Art. 5º A solicitação de apoio financeiro a eventos e atividades promovidos na Instituição deve ser encaminhada ao Escritório de Relações com o Mercado – ERM/Univates.

**CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS DO PORTAL UNIVATES**

Art. 6º As alterações ou inserções de conteúdos, páginas e *banners* no *site* da Univates devem ser requeridas por Chamado Técnico, na Intranet, em Informática, no *link* "Conteúdo Online".

Parágrafo único. A definição dos conteúdos, páginas e *banners* a serem inseridos fica a cargo da coordenação do Setor de Marketing e Comunicação, sob orientação da Câmara de Marketing e Comunicação.

Art. 7º Cada setor é responsável por manter suas informações atualizadas no site, como, por exemplo: Créditos Educativos, Avaliação Institucional, Vestibular, Atendimento ao Aluno - horários, calendário de formaturas, informações acadêmicas.

Art. 8º No *site* da Univates são priorizados *banners* de divulgação de cursos da Instituição e de informações acadêmicas e financeiras que atingem diretamente os alunos.

Art. 9º O principal *banner* do *site* representará a campanha institucional vigente definida pelo Setor de Marketing e Comunicação e pela Câmara de Marketing e Comunicação.

Art. 10. A criação de páginas e de *hot sites* vinculados ao *site* da Univates deve ser aprovada pela Câmara de Marketing e Comunicação.

Art. 11. A criação de novos conteúdos será avaliada pelo Setor de Marketing e Comunicação e setores envolvidos, considerados os critérios de tempo para produção, de urgência e de prioridade institucional.

Art. 12. Todo e qualquer conteúdo encaminhado para o *site* deve, impreterivelmente, ter passado pela correção ortográfica.

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS DE ENVIO E LISTAS DE E-MAILS DA UNIVATES

Art. 13. As listas de e-mails da Univates subdividem-se em:

- a) listas de todos os alunos dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos, gerenciadas pelo Setor de Marketing e Comunicação;
- b) listas por curso de graduação, gerenciada pelos respectivos Coordenadores de Curso;
- c) lista de professores, gerenciadas pelo Setor de Marketing e Comunicação;
- d) listas de cursos de pós-graduação, gerenciada pela Secretaria de Extensão e Pós-Graduação;
- e) listas de funcionários, gerenciada pelo Setor de Recursos Humanos;
- f) listas de estagiários, gerenciada pelo Núcleo de Estágios.

§ 1º As listas de professores, funcionários, alunos e de cursos serão atualizadas pelo Centro de Processamento de Dados – CPD da Instituição, automaticamente.

§ 2º As demais listas serão analisadas pelo Setor de Marketing e Comunicação e atualizadas ou excluídas no início de cada semestre com o aval do administrador.

Art. 14. A criação de nova lista deve ser solicitada ao CPD por meio do sistema de chamado técnico existente na Intranet, direcionado para o grupo suporte.

Parágrafo único. A aprovação de novas listas fica a cargo da coordenação do Setor de Marketing e Comunicação, sob orientação da Câmara de Marketing e Comunicação.

Art. 15. Não serão criadas listas de disciplinas, pois o WebDiário – Sistema de Controle de Notas e Frequência *On-line* atende a essa demanda.

Art. 16. O boletim informativo E-clipping será enviado aos professores toda quinta-feira, devendo as demandas serem encaminhadas ao Setor de Marketing e Comunicação até a quarta-feira de cada semana.

Art. 17. O boletim informativo E-clipping voltado aos alunos não tem periodicidade definida, observando-se que todas as mensagens são analisadas pelo Setor de Marketing e Comunicação com a finalidade de otimizar o uso do e-mail, evitando o excesso de informações.

Parágrafo único. O conteúdo dos e-mails deve ser de interesse do destinatário, portanto informações de cursos e atividades específicas devem ser enviadas somente para as listas dos cursos envolvidos.

CAPÍTULO IV

DAS POLÍTICAS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS

Art. 18. A produção das campanhas institucionais e dos materiais de divulgação dos cursos e eventos promovidos pela Univates deve ser realizada pelo Setor de Marketing e Comunicação.

Art. 19. A produção de materiais de divulgação de eventos e atividades específicos dos cursos, como Semanas Acadêmicas, palestras e outras, pode ser feita pela Agência Experimental de Comunicação, cabendo ao Coordenador de Curso o encaminhamento e a aprovação do material.

Art. 20. Todo material de divulgação produzido na e para a Univates deve ser revisado e aprovado pelo Setor de Marketing e Comunicação.

Art. 21. Toda e qualquer contratação de mídia externa, em jornais, rádios, televisão, *sites* de Internet e *outdoors*, é atribuição exclusiva do Setor de Marketing e Comunicação.

Art. 22. O Setor de Marketing e Comunicação planeja e define:

I - quais *spots* devem ser veiculados na Rádio Univates;

II - quais papéis de parede devem ser colocados nos computadores dos laboratórios de informática da Univates e nos Terminais de Consulta espalhados pelo câmpus.

Art. 23. Cabe ao Setor de Marketing e Comunicação gerenciar a utilização e a localização dos *banners* e tripés institucionais.

CAPÍTULO V DAS POLÍTICAS DE RELACIONAMENTO

Art. 24. A participação em eventos da comunidade, como Feiras de Curso, Expovale, Construmóbil, Suinofest e outros, deve ser aprovada pela Câmara de Marketing e Comunicação ou pelo Setor de Marketing e Comunicação.

Art. 25. O Setor de Marketing e Comunicação deve:

I – visitar a cada ano o maior número possível de alunos matriculados nos terceiros anos do Ensino Médio de escolas do Vale do Taquari e demais municípios de interesse da Univates.

II – manter cadastro atualizado de todos os alunos matriculados nos terceiros anos das escolas de Ensino Médio do Vale do Taquari e demais municípios de interesse da Univates.

III – planejar e coordenar os eventos institucionais, como Feira de Cursos, Festa de Final de Ano, Festa dos Funcionários Jubilares e outras.

CAPÍTULO VI DAS POLÍTICAS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 26. A Assessoria de Imprensa deve ser avisada com antecedência sobre a realização de eventos, palestras, oficinas, seminários e atividades para a devida divulgação nos veículos de comunicação aos alunos, professores, funcionários e comunidade em geral.

Art. 27. As solicitações de cobertura jornalística ou fotográfica de eventos, palestras, oficinas, seminários e atividades devem ser feitas com antecedência no Setor de Marketing e Comunicação.

Parágrafo único. A cobertura jornalística ou fotográfica não abrange o acompanhamento integral do evento.

Art. 28. O Setor de Marketing e Comunicação deve produzir periódicos, como jornais e revistas, voltados aos públicos estratégicos da Univates, entre outros:

- a) alunos da Instituição;
- b) diplomados;
- c) professores e funcionários da Instituição;
- d) alunos do Ensino Médio.

Art. 29. O critério de noticiabilidade das matérias deve atender a fatores como relevância, proximidade, interesse humano, importância científica, curiosidade, levando em conta os públicos estratégicos da Instituição listados no artigo anterior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A alteração desta regulamentação é de competência da Câmara de Marketing e Comunicação.

Art. 31. Casos omissos competem à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODESI.

Art. 32. A presente resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário UNIVATES